



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	29/12/04	
D.O.U.	31/12/04	Seção 1 P.38
ATO:	PM 4373	29/12/04
D.O.U.	31/12/04	Seção 1 P.35

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União das Escolas Superiores de Cuiabá		UF: MT
ASSUNTO: Autorização de programa de Graduação em regime especial, e caráter emergencial nos municípios do interior do Estado de Mato Grosso a serem ministrados pela Universidade de Cuiabá		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23001.000074/2004-73		
PARECER CNE/CES Nº: 327/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2004

I – RELATÓRIO

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior do Ministério da Educação encaminha consulta à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre a implementação do Programa de Interiorização, de interesse da Universidade de Cuiabá.

Este programa pretende oferecer os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia, Letras, Ciências Biológicas, Matemática, História, Geografia e Educação Artística, totalizando, 4.700 (quatro mil e setecentas) vagas, a serem oferecidas em 11 (onze) municípios do Estado de Mato Grosso.

Considerando que a Portaria 1.691/94 reconhece a Universidade de Cuiabá com foro e sede na cidade de Cuiabá, a Secretaria de Educação Superior (SESu) entende necessária consulta ao CNE, de forma a esclarecer, para a presente situação e para outras que possam vir a ocorrer, se a oferta de cursos em locais diferentes daqueles em que a IES está autorizada a funcionar, ainda que incluídos em programa de interiorização, não estaria regida pela legislação que trata da autorização para cursos fora de sede.

A Universidade de Cuiabá deu entrada no Ministério da Educação (MEC) com um documento, não com um processo. Dependendo da posição expressa pelo CNE, o MEC pode responder ao interessado de forma que sua solicitação seja adequadamente encaminhada.

Em primeiro lugar deve-se observar que a Universidade de Cuiabá possui experiência neste tipo de projeto, visto que em 1995 elaborou o Programa UNIC de Qualificação Docente que foi encaminhado para análise do Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação e aprovado pelo Parecer da Comissão Especial do MEC nº 312, de 13 de dezembro de 1995.

Nos documentos anexados, ao processo, verifica-se que o projeto foi desenvolvido a partir do ano de 1996, em parceria com as Secretarias de Educação dos Municípios de Brasilândia, Campo Verde e Acorizal, inicialmente com os cursos de Letras, com Habilitação em Português e Inglês e respectivas Literaturas, e de Ciências/Matemática, licenciatura plena, ministrados em regime especial e caráter emergencial.

Em 1998, foi implementado o Programa UNIC de Qualificação Docente (PUQD) em parceria com 92 municípios do Estado de Mato Grosso. A primeira fase do PUQD foi desenvolvida de forma modular, mas exclusivamente no campus da Universidade em Cuiabá. Segundo dados da própria Universidade mais de 3.000 (três mil) educadores foram ou estão sendo qualificados pelo PUQD/UNIC.

No entanto, justifica a própria Universidade, muitos professores não têm condições de se deslocar até Cuiabá para a realização do Curso de Graduação, seja por motivos financeiros ou pelas enormes distâncias do Estado. Profissionais das áreas de Ciências Gerenciais também têm enorme dificuldade em realizar a adequada formação profissional.

Diante dessa demanda, a UNIC elaborou o projeto em questão. Não se trata de implantação de *campi* ou cursos fora de sede, mas exclusivamente um programa de realização de cursos da própria sede em regime especial e caráter emergencial, com aulas ministradas nos municípios-polo do Estado, adiante indicados.

Revendo a legislação pertinente, encontramos precedente no parecer CNE/CES 186, de 4 de agosto de 2003, que ao analisar projeto de Interiorização de Licenciaturas da Universidade da Amazônia, já deliberou sobre a possibilidade de implantação de projetos de interiorização em Regime Especial. O conselheiro Arthur Roquete de Macedo conclui o relatório do citado parecer afirmando que "programas como estes, autorizados em caráter excepcional, por sua natureza emergencial e transitória, merecem acompanhamento diferenciado do Ministério da Educação, irrestrito apoio e orientação".

Outros pareceres do Conselho Nacional de Educação garantem a possibilidade de aprovação de cursos e programas em regime Especial e Caráter Emergencial, como os Pareceres CES nºs 88/2000 1165/2001.

Ressalte-se que no caso do Projeto da Universidade de Cuiabá, ora em análise, os cursos têm estrutura curricular e carga horária idênticas às vigentes nos cursos de graduação na sede da Universidade.

O Projeto pretende atender a 104 (cento e quatro) municípios de Mato Grosso, localizados em 11 micro-regiões, conforme detalhado no Projeto.

A população total desses municípios é de 1.459.897 habitantes, sendo 4.474 o número de professores do ensino fundamental e médio sem a devida qualificação superior.

O projeto prevê a implantação de cursos de graduação em 11 municípios pólo: Jaciara, Primavera do Leste, Barra do Garça, Água Boa, Cáceres, Pontes e Lacerda, Diamantino, Tangará da Serra, Sinop, Alta Floresta e Juara.

Caberá às Prefeituras Municipais o oferecimento das instalações físicas para a realização dos cursos.

A Universidade suprirá as carências da Biblioteca e equipamentos garantindo, assim, estrutura física adequada para a realização dos cursos.

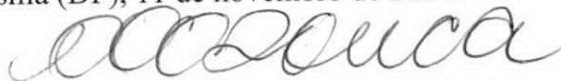
Finalmente cabe destacar que, em atendimento à correspondência encaminha pela SESu, esclarecemos que a solicitação da instituição tem que levar em conta a legislação vigente. Ao fazer isso chegamos à conclusão que não se trata da autorização de curso fora de sede, mas de uma autorização especial e emergencial para que os mesmos cursos de graduação já reconhecidos na sede sejam oferecidos em caráter emergencial e que essa autorização pode e deve ser dada imediatamente.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto voto favoravelmente à autorização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em caráter excepcional, para implantação do Programa de Graduação, em regime especial e caráter emergencial com os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia, Letras, Ciências Biológicas, Matemática, História, Geografia e Educação Artística, totalizando 4.700 (quatro mil e setecentas) vagas, a serem oferecidas em 11 (onze) municípios do Estado de Mato Grosso – Jaciara, Primavera, Barra do Garça, Água Boa, Cáceres, Pontes e Lacerda, Diamantino, Tangará da Serra, Sinop, Alta Floresta e Juara, ministrados pela Universidade de Cuiabá.

Recomendo, ainda, que a SESu/MEC faça o acompanhamento especial do Programa para apoio e orientação.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2004.

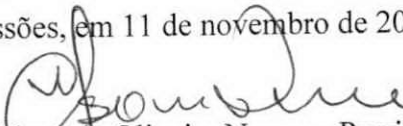


Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

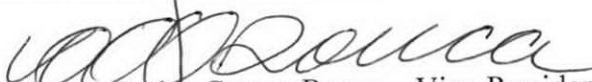
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2004.



Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente



Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

101-327/04

Dar copia somente do rascunho
Antônio Ronda
Dist.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

6/5/04

PROCESSO	DATA/HORA	ABERTURA
23001.000074/2004-73	05/04/2004	15:05:00

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE CUIABÁ

RESUMO DO DOCUMENTO:

REF.PROJETO ESPECIAL-AUTORIZAÇÃO DE PROGRAMA
DE GRADUAÇÃO EM REGIME ESPECIAL E CARÁTER
EMERGENCIAL NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO
ESTADO DE MATO GROSSO.

EXPRESSÃO-CHAVE: ENCAMINHAMENTO

PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DE CUIABÁ

PRIMEIRA MOVIMENTAÇÃO

ORIGEM
CNE/PROT

DESTINO
CNE/SE

DATA
05/04/2004

p/ Câmara de Educação
Superior / CNE,
para conhecimento e providências
cópia. Em 19/04/04
Rhh



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Esplanada dos Ministérios - Bloco L

3º andar - Sala 300 - Ed. Sede

Telefones: (61) 410-8056/ 410-9309

70047-903 - Brasília - DF.

Ofício nº 1743 /2004-MEC/SESu/DESUP

Brasília, 23 de março de 2004.

Ao Sr. Éfrem de Aguiar Maranhão
DD. Presidente da Câmara de Educação Superior do
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SGAS 607 - QD. 607 - Lote 50 - Asa Sul
70200-670 - Brasília - DF.

Assunto: Doc. nº 066492/2002-76; Memo nº 3180/2003-MEC/SESu/DESUP/FORPROF
e Ofício nº 10323/2003-MEC/SESu/DESUP, os dois últimos são reiteraões.

Senhor Presidente,

1. Envio, em anexo, os documentos acima elencados para exame e parecer pelo Egrégio Conselho Nacional de Educação, por intermédio da Câmara de Educação Superior, visando dirimir a questão que versa sobre a implementação do Programa de Interiorização, de interesse da Universidade de Cuiabá.

2. Sem mais para o momento renovo os meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

M - M R.
MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



Memo. nº 3180

/2003-MEC/SESu/DESUP/FORPROF

Brasília – DF, 3 de outubro de 2003.

Ref.:

Ao: Sr. Mário Portugal Padernelras
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior

Senhor Diretor,

Encontra-se nesta Coordenação de Formação de Professores, solicitação de autorização encaminhada pela Universidade de Cuiabá, tratando da implantação de um Programa de Interiorização com o objetivo de oferecer os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia, Letras, Ciências Biológicas, Matemática, História, Geografia e Educação Artística, totalizando 4.700 vagas, a serem oferecidas em 11 (onze) municípios do Estado de Mato Grosso – Jaciara, Primavera, Barra do Garças, Água Boa, Cáceres, Pontes e Lacerda, Diamantino, Tangará da Serra, Sinop, Alta Floresta e Juara.

Considerando que a Portaria nº 1691 de 02/12/1994, reconhece a Universidade de Cuiabá, com foro e sede na cidade de Cuiabá, entende, esta Coordenação, ser necessário que se proceda à consulta ao Conselho Nacional de Educação de forma a esclarecer, para a presente situação, ou outras que possam vir a ocorrer, se a oferta de cursos em locais diferentes daqueles em que a IES está autorizada a funcionar, ainda que incluídos em um Programa de Interiorização, não estariam regidos pela legislação que trata da autorização para cursos fora de sede.

Atenciosamente,

Maria Inês Laranjeira

Coordenadora da Formação de Professores
FORPROF/DESUP/SESu/MEC



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Ofício nº 10323 /2003-MEC/SESU/DESUP

Brasília - DF 24 de outubro de 2003.

Ref: Consulta

Senhor Presidente,

Encontra-se na Coordenação de Formação de Professores, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, desta Secretaria, solicitação de autorização encaminhada pela Universidade de Cuiabá, tratando da implantação de um Programa de Interiorização com o objetivo de oferecer os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia, Letras, Ciências Biológicas, Matemática, História, Geografia e Educação Artística, totalizando 4.700 vagas, a serem oferecidas em 11 (onze) municípios do Estado de Mato Grosso – Jaciara, Primavera, Barra do Garças, Água Boa, Cáceres, Pontas e Lacerda, Diamantino, Tangará da Serra, Sinop, Alta Floresta e Juara.

Considerando que a Portaria nº 1691 de 02/12/1994, reconhece a Universidade de Cuiabá, com foro e sede na cidade de Cuiabá, esta Secretaria de Educação Superior entende necessária consulta a este agrégio Conselho de forma a esclarecer, para a presente situação, ou outras que possam vir a ocorrer, se a oferta de cursos em locais diferentes daqueles em que a IES está autorizada a funcionar, ainda que incluídos em um Programa de Interiorização, não estariam regidos pela legislação que trata da autorização para cursos fora de sede, cuja regulamentação encontra-se, em especial, no Artigo 10 do Decreto nº 3660/2001, de 09 de julho de 2001 e na Portaria nº 1.466, de 12 de julho de 2001, a qual estabelece procedimentos de autorização de cursos fora de sede.

A Sua Senhoria o Senhor
Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente da Câmara de Educação Superior
Conselho Nacional de Educação



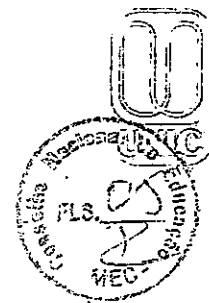
A presente consulta objetiva melhor orientar os encaminhamentos desta Secretaria, considerando que o ingresso da solicitação aqui referida, deu-se na forma de documento não de processo. Assim, é da posição manifesta pelo Conselho Nacional de Educação que a SESu poderá responder ao interessado de forma que sua solicitação possa ser adequadamente encaminhada e avaliada.

Atenciosamente,

M. - T. R.
MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor
MEC/SESu/DESUP

UNIVERSIDADE DE CUIABÁ

Exmo Senhor
Dr. PAULO RENATO DE SOUZA
DD: Ministro da Educação
Brasília-DF



Ref.: Projeto Especial – Autorização de Programa de graduação em Regime Especial e Caráter Emergencial nos municípios do interior do Estado de Mato Grosso

Senhor Ministro,

O Estado de Mato Grosso possui enorme carência em ensino de graduação nos municípios do interior. A formação de professores é carente, a demanda é muito grande e a única Instituição cuja atuação é voltada à formação de docentes nos municípios do interior é a Universidade Estadual de Mato Grosso, que não vem conseguindo atender à demanda existente. Os campi da UNEMAT são poucos e as vagas restritas.

Esse fato, aliado às grandes dimensões do Estado impossibilitarão Mato Grosso de cumprir a exigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no que se refere à qualificação integral de seus professores da educação básica. Pelo contrário, pesquisa realizada pela UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Mato Grosso demonstra que há, hoje, no Estado, 6370 professores que atuam em sala de aula na educação básica sem a devida formação em nível superior.

Fica claro que a importante atuação da Universidade Estadual de Mato Grosso não conseguirá suprir nem um décimo dessa demanda no prazo previsto na legislação.

Ciente de sua responsabilidade enquanto agência promotora de desenvolvimento científico e cultural, a Universidade de Cuiabá elaborou o PROGRAMA UNIC DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE E PROFISSIONAL, cujo objetivo é interiorizar a oferta de cursos de graduação, especialmente nas áreas de Educação – formação de professores – e Ciências Gerenciais.

Não se trata de implantar cursos de graduação ou campi da Universidade fora de sede. Neste momento a Universidade de Cuiabá preocupa-se em minimizar uma situação

Av. Beira Rio, 3100

Jardim Europa

Tel.: (0xx65) 515-1000

Fax.: (0xx65) 515-1100

CBB. 78015-480

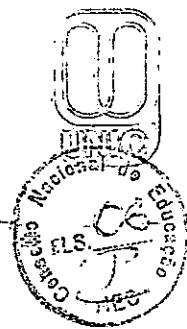
Cuiabá - MT

B r a s i l

Unic@terra.com.br

www.unic.br

UNIVERSIDADE DE CUIABÁ



imediate de carência efetiva de profissionais qualificados no interior do Estado. Neste sentido, o Projeto se configura como **PROJETO ESPECIAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL**. As vagas dos cursos de graduação solicitadas não têm caráter permanente, ou seja, serão oferecidas exclusivamente para suprir a emergência exigida pela situação.

A emergência e urgência dessa qualificação é tão patente que diversas autoridades do Estado de Mato Grosso firmaram solicitações para que a UNIC, maior instituição privada do Estado, assumisse essa responsabilidade de interiorizar suas atividades. O Projeto apresentado em anexo traz solicitações do Governador do Estado, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Senadores atuais e eleitos, além de Prefeitos e Secretários de Educação de inúmeros municípios. Ressalte-se que os signatários das solicitações representam diversos partidos políticos, de diversas ideologias políticas. Isso demonstra que o Projeto apresentado suplanta interesses individuais, ideológicos ou institucionais. É um projeto absolutamente indispensável para o desenvolvimento qualitativo do Estado de Mato Grosso.

Para análise deste Ministério, apresentamos, anexo, o Programa UNIC de Qualificação Docente e Profissional, que se configura como Projeto em Regime Especial, em Caráter Emergencial.

Pela necessidade premente do Estado de Mato Grosso em qualificar seus quadros docentes, pela urgência que esse processo de qualificação requer, no sentido de buscar atender às exigências da LDB e pela seriedade e responsabilidade da atuação da Universidade de Cuiabá requeremos aprovação deste Projeto Especial.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2002:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Altamiro'.

Altamiro Belo Galindo

Reitor da Universidade de Cuiabá

Av. Beira Rio, 3100

Jardim Europa

Tel.: (0xx65) 615-1000

Fax.: (0xx65) 615-1100

CER. 78015-480

Cuiabá - MT

B r a s i l

Unic@terra.com.br

www.unic.br